



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 7/2022

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] (doravante denominado “**TSE**”); e **AVAAZ FOUNDATION**, com endereço na 27 Union Square West, Suite 500, Nova York, NY, Estados Unidos, 10003, inscrita no EIN [REDACTED], neste ato representado por **HEATHER REDDICK** / [REDACTED] (doravante denominado “**AVAAZ**”);

TSE e **AVAAZ** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que, por meio de pesquisas de opinião, análises de redes sociais e disseminação de conteúdos de qualidade, buscam garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o Processo Eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada; e

CONSIDERANDO que a Instituição Parceira deseja colaborar com o **TSE** para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria para o enfrentamento à desinformação contra o processo eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022.

1.2. As partes se comprometem a oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das seguintes ações:

1.2.1. Compartilhamento de resultados de investigação e de pesquisa de opinião sobre aspectos políticos e sociais

A Instituição Parceira se compromete a compartilhar com o **TSE** toda e qualquer informação que, a seu critério, seja relevante para a construção de estratégias de defesa da democracia e do Processo Eleitoral.

1.2.1.1. As análises e informações compartilhadas envolvem temas e narrativas, com foco nas estratégias de enfrentamento à desinformação, que estejam relacionadas:

- (i)** ao Processo Eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos;
- (ii)** ao funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação;
- (iii)** à Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores;
- (iv)** à segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da COVID-19, caso as circunstâncias ainda exijam;
- (v)** a discursos de ódio e extremismo contra atores institucionais; e
- (vi)** a outros atos relativos à organização e realização das eleições.

1.2.1.2. O **TSE** poderá contribuir para a definição do escopo de eventual pesquisa relacionada à desinformação sobre o Processo Eleitoral e temas descritos no item anterior.

1.2.1.3. A parceria objeto deste Memorando de Entendimento será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do **TSE** e da Instituição Parceira, sem prejuízo de realização de reuniões periódicas.

1.2.1.4. O envio de relatórios, análises e resultados de pesquisas serão realizados por meio do grupo de comunicação instantânea ou por outro meio a ser acordado entre as Partes.

1.2.1.5. As partes não estabelecem, pelo presente Memorando de Entendimento, compromisso sobre a frequência e regularidade das entregas ou da troca de informações, restando a colaboração livre para o melhor formato acordado entre as partes.

1.2.2. Disseminação de informação de qualidade

A Instituição Parceira envidará esforços para a difusão de conteúdos oficiais e relevantes produzidos pelo **TSE**, com vistas a disseminar informações verdadeiras e de qualidade, e que estejam relacionadas à defesa da democracia, do sistema eletrônico de votação e do Processo Eleitoral.

1.2.2.1. A difusão dos conteúdos oficiais observará as normas editoriais da Instituição Parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Memorando de Entendimento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira.

2.2. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

- (i)** Contribuir para a execução do objeto deste Memorando de Entendimento;
- (ii)** Estabelecer comunicação rápida em grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do TSE e da Instituição Parceira;
- (iii)** Organizar reuniões periódicas com a Instituição Parceira para a adequada execução do objeto deste Memorando de Entendimento;
- (iv)** Não dar publicidade aos relatórios, análises e resultados de pesquisas, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência da Instituição Parceira; e
- (v)** Fornecer capacitação sobre urna eletrônica e demais aspectos do sistema eletrônico de votação.

2.3. A Instituição Parceira se compromete a:

- (i) Executar o objeto deste Memorando de Entendimento;
- (ii) Participar de reuniões periódicas com o TSE para a adequada execução do objeto deste Memorando de Entendimento;
- (iii) Produzir e compartilhar com o Tribunal resultados de investigação e de pesquisa previstos neste Memorando de Entendimento;
- (iv) Envidar esforços para a difusão de conteúdos oficiais e relevantes produzidos pelo TSE; e
- (v) Indicar especialistas para participação de seminários, *workshops* e eventos em defesa do processo democrático brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a Instituição Parceira.

CLÁUSULA QUARTA

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

5.1. O presente Memorando de Entendimento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade de a Instituição Parceira, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Memorando de Entendimento, mediante envio de notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O extrato deste Memorando de Entendimento será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **parte**.

6.3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando de Entendimento.

6.4. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando de Entendimento deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

6.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

6.6. É vedada a utilização do presente Memorando de Entendimento para fins publicitários, sendo permitidas **(i)** a inserção nos portfólios e páginas da Instituição Parceira da informação de que atuam em cooperação técnica com o Tribunal Superior Eleitoral, bem como **(ii)** menções de caráter informativo e/ou institucional a respeito da parceria objeto deste Memorando de Entendimento.

6.7. As situações não previstas no presente Memorando de Entendimento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **08/02/2022, às 18:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1924620&crc=94AF04D0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1924620** e o código CRC **94AF04D0**.

2022.00.000000726-4

Documento nº 1924620 v1

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Heather Reddick', written in a cursive style.

Heather Reddick
Avaaz Foundation, COO
18 February 2022